

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17048 FUND. CENTRO DE ATEND. SÓCIO - EDUCAT. AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP			
TOTAL	1	1	31.843.000,00
OUTUBRO			31.843.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1	31.843.000,00	31.843.000,00	0,00
TOTAL GERAL	31.843.000,00	31.843.000,00	0,00

**DECRETO Nº 56.359, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 29.924.427,00 (Vinte e nove milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais), suplementar ao orçamento da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de outubro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2010  
**ALBERTO GOLDMAN**  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário da Fazenda  
 Francisco Vidal Luna  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Luiz Antonio Guimarães Marrey  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17048 FUND. CENTRO DE ATEND. SÓCIO - EDUCAT. AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP			
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1	26.276.566,00
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1	2.303.382,00
3 1 90 16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1	1.317.523,00
TOTAL		1	29.924.427,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.301.1729.5906 ATENÇÃO INT. SAÚDE ADOL. CUMP. SOCIOEDUCA			838.390,00
12.243.1729.5905 ATENÇÃO INT. EDUC. ADOL. CUMPRIM. SOCIOEDU		1	2.083.382,00
14.128.1728.5957 FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO SERVIDORES E PARC		1	6.151.422,00
14.243.1729.5907 RECONFIGURAÇÃO CUMP. MEDIDAS SOCIOEDUC		1	20.851.233,00
TOTAL		1	29.924.427,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17048 FUND. CENTRO DE ATEND. SÓCIO - EDUCAT. AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP			
TOTAL	1	1	29.924.427,00
OUTUBRO			5.000.000,00
NOVEMBRO			14.500.000,00
DEZEMBRO			10.424.427,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1	29.924.427,00	29.924.427,00	0,00
TOTAL GERAL	29.924.427,00	29.924.427,00	0,00

**DECRETO Nº 56.360, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretária do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 436.478,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de outubro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2010  
**ALBERTO GOLDMAN**  
 Mauro Ricardo Machado Costa  
 Secretário da Fazenda  
 Francisco Vidal Luna  
 Secretário de Economia e Planejamento  
 Luiz Antonio Guimarães Marrey  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA			
26001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		1	268.967,00
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1	167.511,00
TOTAL		1	436.478,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.122.0100.4276 COORDENAÇÃO DO SEAQUA			268.967,00
18.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO		1	268.967,00
TOTAL		1	167.511,00
		3	167.511,00
		1	436.478,00

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE-SMA			
26001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE-SMA			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		1	5.000,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1	324,00
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1	6.804,00
3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PJURIDICA		1	256.839,00
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1	167.511,00
TOTAL		1	436.478,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2607.5677 GESTÃO DE PARQUES URBANOS			268.967,00
18.542.2610.5719 FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS REC. N		1	268.967,00
TOTAL		1	167.511,00
		3	167.511,00
		1	436.478,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 2	436.478,00	436.478,00	0,00
TOTAL GERAL	436.478,00	436.478,00	0,00

**DECRETO Nº 56.361, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010**

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Estado, necessário à implantação de Programa Habitacional*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, um imóvel com área de 11.650,00m² (onze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Pedro Labatut, Distrito Cidade Líder, Município de São Paulo, conforme identificado nos autos do processo provisório CDHU-203828/10 (código 57581203803), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: "imóvel situado na Rua Pedro Labatut, Distrito Cidade Líder, no Município de São Paulo, cuja descrição tem início no ponto P1 localizado no alinhamento da referida rua à aproximadamente 20,00m do cruzamento com a Rua Marino Silvani; do ponto P1 segue 64,40m em curva pelo alinhamento da Rua Pedro Labatut até o ponto P2; deflete à esquerda e segue 68,10m confrontando com Otelo Gazzoni até o ponto P3; deflete à esquerda e segue 146,00m pelo alinhamento projetado da Rua Xingu até o ponto P4; prossegue em curva a esquerda com desenvolvimento 23,00m acompanhando o cruzamento da Rua Xingu e Rua Ponche Verde até o ponto P5; segue 15,00m pelo alinhamento projetado da Rua Ponche Verde até o ponto P6; deflete à esquerda e segue 134,70m confrontando com fundos de imóveis da Rua Marino Silvani (antiga Pedreira Itapuã) até o ponto P1, início desta descrição, encerrando uma superfície de 11.650,00m²".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2010  
**ALBERTO GOLDMAN**  
 Luiz Antonio Guimarães Marrey  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2010.

**DECRETO Nº 56.362, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel localizado no Município de Santos, necessário à Fundação CASA-SP, visando à instalação de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente ou de outros serviços públicos.*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóvel necessário à Fundação CASA-SP, visando a instalação de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente ou de outros serviços públicos, abrangido pela descrição seguinte, situado no Município de Santos, na Rodovia Rio-Santos (BR-101), km 0+900m, lado direito, sentido Santos-Bertioga, acesso ao Bairro Monte Cabrão, a saber: inicia-se no ponto "440", de coordenadas 369812,2162E/7354842,0733N, junto ao alinhamento da área de servidão destinada à linha de transmissão da CODESP, do ponto "440" vai ao ponto "29", seguindo o rumo AZ 142°15'19" a distância de 18,08 metros lineares; do ponto "29" vai ao ponto "30" seguindo o rumo AZ 138°06'43" a distância de 118,04 metros lineares, tudo confrontando com quem de direito; daí deflete à direita até encontrar o ponto "31", seguindo o rumo AZ 146°11'08" a distância de 83,67 metros lineares; vai ao ponto "32" seguindo o rumo AZ 206°59'55" a distância de 59,48 metros lineares; do ponto "32" vai ao ponto "33" seguindo o rumo AZ 206°24'26" a distância de 8,68 metros lineares; daí vai ao ponto "34" seguindo o rumo AZ 214°25'53" por 31,62 metros; e do ponto "34" vai ao ponto "35" seguindo o rumo AZ 202°13'08" a distância de 34,20 metros lineares, tudo confrontando com manguezal existente; daí deflete à direita novamente seguindo o rumo AZ 198°14'52" a distância de 14,25 metros lineares até encontrar o ponto "36"; deste ponto vai ao ponto "37" pela direção AZ 263°49'03" seguindo a distância de 18,59 metros lineares; do ponto "37" vai ao ponto "38" seguindo o rumo AZ 258°41'36" a distância de 16,63 metros lineares; daí vai ao ponto "39" seguindo o rumo AZ 247°53'18" a distância de 12,41 metros lineares; do ponto "39" vai ao ponto "40" seguindo o rumo AZ 238°02'18" a distância de 10,24 metros lineares; daí vai ao ponto "41" seguindo o rumo AZ 230°39'36" a distância de 20,24 metros lineares, tudo confrontando com quem de direito; do ponto "41" ao ponto "42" segue por 16,69 metros no rumo AZ 225°21'43"; daí deflete novamente à direita seguindo pelo alinhamento do sopé do morro que faz divisa com a área descrita e que se situa em parte remanescente da área de matrícula nº 23753 (anteriormente nº 17274), seguindo o rumo AZ 24°02'49" a distância de 16,39 metros lineares até encontrar o ponto "430"; deste ponto vai ao ponto "431" seguindo o rumo AZ 28°30'43" a distância de 17,39 metros lineares; do ponto "431" vai ao ponto "432" seguindo o rumo AZ 23°19'24" a distância de 49,24 metros lineares; daí vai ao ponto "433" seguindo o rumo AZ 18°50'58" a distância de 19,43 metros lineares; vai ao ponto "434" seguindo o rumo AZ 06°37'10" a distância de 59,67 metros lineares; deste ponto vai ao ponto "435" seguindo o rumo AZ 353°43'59" a distância de 11,90 metros lineares; daí vai ao ponto "436" seguindo o rumo AZ 306°42'47" a distância de 12,98 metros lineares; vai ao ponto "437" seguindo o rumo AZ 293°01'41" a distância de 111,76 metros lineares; do ponto "437" vai ao ponto "438" seguindo o rumo AZ 259°17'34" a distância de 38,14 metros lineares; vai ao ponto "439" seguindo o rumo AZ 323°37'30" a distância de 39,13 metros lineares até encontrar o alinhamento da faixa de servidão destinada à linha de transmissão da CODESP; daí segue por este alinhamento a distância de 175,12 metros lineares seguindo o rumo AZ 52°45'04" até encontrar o ponto "440", início desta descrição e fechando o perímetro, perfazendo a área de 34.845,20m² (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2010  
**ALBERTO GOLDMAN**

Luiz Antonio Guimarães Marrey  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2010.

**DECRETO Nº 56.363, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010**

*Dá nova redação a dispositivo que específica do Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, que autoriza o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando à transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com os Municípios paulistas relacionados no Anexo I, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais de Solidariedade, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação do Projeto "Praça de Exercícios do Idoso".

§ 1º - A "Praça de Exercícios do Idoso" a que se refere este artigo deverá ser instalada em área de no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), apta à sua implantação, na seguinte conformidade:

1. em próprio municipal cujo domínio se ache comprovado por intermédio de matrícula ou transcrição do respectivo título de aquisição no competente Registro de Imóveis;
2. em área objeto de ação expropriatória promovida pelo Município, mediante a apresentação do respectivo auto de imissão na posse;
3. em área de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil, mediante a apresentação de declaração subscrita pelo Prefeito Municipal identificando e descrevendo o imóvel.

§ 2º - Os Municípios deverão apresentar pedidos de auxílio individuais e sucessivos para a construção de cada praça, até o limite máximo de 6 (seis) praças, observado os seguintes parâmetros:

1. Municípios com população idosa estimada de até 5.000 (cinco mil) habitantes: 2 (duas) praças;
2. Municípios com população idosa estimada de até 10.000 (dez mil) habitantes: 3 (três) praças;
3. Municípios com população idosa estimada de até 30.000 (trinta mil) habitantes: 4 (quatro) praças;
4. Municípios com população idosa estimada de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: 5 (cinco) praças;
5. Municípios com população idosa estimada de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: 6 (seis) praças.

§ 3º - Fica vedado o processamento de pedido de auxílio antes da apresentação de relatório final e aprovação da prestação de contas atinentes ao convênio imediatamente anterior.". (NR)

Artigo 2º - O Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do Anexo III, contendo a classificação de Municípios paulistas em conformidade com o disposto no § 2º de seu artigo 1º.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2010  
**ALBERTO GOLDMAN**  
 Luiz Antonio Guimarães Marrey  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2010.

**Comunicado**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
 Comunicado Conjunto CAF/CEDC**

A Coordenação da Administração Financeira – CAF e a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC informam que a partir de 29 de outubro de 2010 os órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Estado deverão preencher 3 (três) novos campos ao publicar um extrato de contrato pelo link de licitação do sistema pubnet da Imprensa Oficial do Estado:

- I - Programa de Trabalho:
  - a) campo numérico de 17 dígitos: exemplo: 01122015048190000
  - b) denominação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a denominação.
- II – Natureza da Despesa por Item:
  - a) campo numérico de 8 dígitos: exemplo: 33903795
  - b) especificação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a especificação.
- III – Número da Nota de Empenho:
  - a) campo alfanumérico de 11 dígitos: exemplo: 2010NE00001